



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 205
03 DE NOVEMBRO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
PORTARIA N° 001/16/CORREGEDORIA/P4 - LEVANTAMENTO DE CARGA

O Corregedor Geral da PMPA, no exercício das atribuições previstas no Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/2016, alterada pela Lei Complementar n° 093/2014, com base, ainda, na Portaria 962 - SEAD de 19/09/2008, publicada no Diário Oficial do Estado Edição n° 31261 de 24/09/2008 (Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado), visando realizar a conferência periódica dos bens existente nesta Corregedoria Geral, RESOLVE:

Art. 1° – Nomear a MAJ QOPM RG 19053 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, 3° SGT PM RG 19905 OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ e a SD PM RG 39271 JAQUILENE DINIZ DA SILVA, para, sob a presidência da primeira, procederem a conferência de todos os bens móveis, permanentes e de consumo, existentes na Corregedoria Geral.

Art. 2° - Determinar à Comissão que também realize o levantamento fotográfico dos bens examinados, o qual deverá ser armazenado em mídia (CD ou pen-drive), para constar como parte integrante da referida conferência;

Art. 3° - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da referida conferência;

Art. 4° - Remeter uma via da presente Portaria para a Diretoria de Apoio Logístico, solicitando sua devida publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria;

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Belém – PA, 01 de novembro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/2016–CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Simplificado, de Portaria n° 015/2016-PADS – CorCPC, de 23 de MAI de 2016.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA, do 24° BPM, adido a CorCPC;

ACUSADO: SD PM RG 39415 RAFAEL FIGUEIREDO DA SILVA, do 24° BPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 155 da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV da CF/88, e em face dos autos conclusos do presente do PADS;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente deste PADS, esposada às fls. 32 a 33, de que há transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 39415 RAFAEL FIGUEIREDO DA SILVA, do 24° BPM, por ter postado, num grupo de conversa da rede social WhatsApp, comentários depreciativo em desfavor do efetivo do 6° BPM. Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos II, VII, VIII, X, XI, XVI, XXIII, e XXV do art. 17, além dos incisos V, XII, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como incisos CXIII, CXVI, e CXXIV, assim como § 1° do Art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA);

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro punição disciplinar em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter uma conduta ilibada e não deveria cometer exibir e nem compartilhar comentários depreciativo aos seus pares e superiores de espécie alguma, como o cometido no caso em questão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o policial militar deve ser um defensor da sociedade da e instituição Policial Militar, protegendo-a mesmo com o risco da própria vida. Cometer tais atos justamente o que não se espera do militar estadual de polícia, que deve ter atitudes retas em sua atividade profissional e em sua vida pessoal, se posicionado a favor da lei e não contrário ao ordenamento jurídico e aos bons costumes; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá expor negativamente o nome desta Corporação diante da sociedade paraense e de nossas coirmãs;

3- **PUNIR** o SD PM RG 39415 RAFAEL FIGUEIREDO DA SILVA, do 24° BPM, com sanção de PRISÃO DISCIPLINAR, prevista no art. 39, inciso III, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1)

desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I, no art. 35 e com circunstâncias agravante prevista nos incisos II, VIII e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). **Fica PRESO POR 11 (onze) DIAS.** Providencie o Comandante do 24º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC;

6- ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/16 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 006/16-SIND/CorCPC, de 11.02.2016, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA, do 24º BPM, adido a CorCPC, afim apurar suposta irregularidade durante a prisão do nacional CAMILO DOS REIS PEDROSO, ocorrida no dia 18 de janeiro de 2016, por volta das 10h30min, na avenida Marques de Herval, bairro da Pedreira, na cidade de Belém-PA, após ser flagrado conduzindo veículo automotor embriagado, efetuada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 1º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares: 3º SGT PM RG 14058 EDSON BARROS TELES e SD PM RG 38856 ADRIANO COSTA ALVES, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, no qual não ficou materializado a conduta delituosa dos sindicados, pela ausência de testemunhas e o não comparecimento da vítima, que comprovassem o teor da denúncia contra os citados militares, ficando sim comprovado o desacato do Sr. CAMILO DOS REIS PEDROSO, tendo o mesmo sido autuado em flagrante delito pelo Dr. Reinaldo Marques Junior, delegado de polícia, pela sua conduta delituosa, além de estar dirigindo em estado de embriagues alcoólica;

2 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 009/16 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 009/16-SIND/CorCPC, de 05. 04.2016, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do 2° BPM, a fim de apurar o constante na documentação BOPM n° 479/14, do dia 30/06/14, onde o Sr. MANOEL DE JESUS LOBATO VILHENA, informa que, tanto ele como sua esposa, a senhora ELIZABETE DE ASSIS MONTEIRO VILHENA, sofreram ameaças e falsa acusação de crime por parte do CB PM RG 35542 RONISON BONFIM, pertencente ao efetivo do 1° BPM, por terem repassado ao referido policial militar um veículo já financiado, ficando este responsável por efetuar o pagamento das parcelas restantes, conforme acordo entre as partes, registrado em cartório, onde não foi cumprido pelo PM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao militar CB PM RG 35542 RONISON BONFIM, pertencentes ao efetivo do 2° BPM, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, no qual não ficou materializado a conduta delituosa do militar, pela ausência de testemunhas, não havendo como comprovar a acusação de ameaça imputada ao sindicado;

2 – Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 016/16 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 016/16-SIND/CorCPC, de 20.05.2016, que teve como Encarregado o 2° SGT PM RG 25005 WANDERLEI PEREIRA SILVA, do 10° BPM, a fim apurar o constante no Dossiê n° 152128, de 29/10/2015, onde o denunciante relata que a mais de 02 (dois) anos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 10° BPM, e em VTR da PM/PA, fazem serviços de escolta e segurança de vários comerciantes dono de “mercadinhos”, “mercearias” e

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

“fruteiras”, e que esses policiais recebem entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) como pagamento pelos serviços prestados aos comerciantes.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares: pertencentes ao efetivo do 10º BPM, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, no qual não ficou materializado a conduta delituosa dos sindicados, pela ausência de testemunhas e da suposta denunciante ter negado em seu depoimento os atos dos militares;

2 – Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 020/13 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 020/13-SIND/CorCPC, de 10.04.2013, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13993 RAIMUNDO FOICINHO DIAS, do 2º BPM, a fim de apurar o constante no BOPM n° 802/11, do dia 13 de OUT de 2011, onde o nacional OSMAR RAIMUNDO MENDES BRIGIDO, relata que no dia 08.10.2011, por volta das 20h30min, foi em tese abordado por policiais militares, no qual não procederam de forma correta ao conduzirem seu veículo;

RESOLVO:

1 - Concordo com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao militar CB PM RG 27380 CASSIO REIS RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 20º BPM, não ficando materializado as condutas delituosas imputadas ao militar, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos Autos, tendo o denunciante desistido do procedimento, conforme certidão juntado ao autos.

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 023/15 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 023/15-SIND/CorCPC, de 09.12.2015, que teve como Encarregado o

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

SUB TEN PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM, a fim apurar os fatos narrados na documentação (dossiê nº 11877), onde um cidadão que não quis se identificar relata que viaturas policiais fazem a escolta mediante pagamento de feirantes que saem da ilha de São João do Outeiro, com destino a feira da Ceasa, e que tal situação ocorre sempre nos dias de segunda e sexta – feira.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares: 2º SGT PM RG 21392 CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO, 2º SGT PM RG 16727 CARLOS ALBERTO MOREIRA LOPES, 3º SGT PM RG 19832 MANOEL VIERA DE MORAES, SD PM RG 37268 MARCOS GAMA PEREIRA e SD PM RG 37176 IGOR DE AZEVEDO MACEDO, pertencentes ao efetivo do 10º BPM, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, no qual não ficou materializado a conduta delituosa dos sindicados, pela ausência de testemunhas e provas documentais, que comprovassem o teor da denúncia contra os citados militares;

2 – Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 036/13 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 036/13-SIND/CorCPC, de 07.05.2013, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 20276 JORGE LUIZ LEAL BORGES, do 2º BPM, a fim de apurar o fato narrado no BOPM nº 478/2012, de 31 de maio de 2012.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares 3º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTONIO ALVES NOGUEIRO e CB PM RG 17724 WILSON CORDEIRO MENDES, haja vista ter ficado prejudicada a apuração em razão do denunciante não querer depor (fl. 08) e tão pouco ter apresentado testemunhas em sua denúncia (fl. 03)

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução aos Autos, Providencie CorCPC;

4 –Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 080/12 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 080/12-SIND/CorCPC, de 15.07.2011, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 2º BPM, a fim de apurar o fato narrado em matéria publicada no jornal “O LIBERAL”, de 06/05/2010, onde havia envolvimento de policiais militares, conforme solicitação da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública por meio do ofício 047/2010/OUV/SSP/pa.

RESOLVO:

1 - Concordo com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares 2º TEN QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, SD PM RG 34689 MARIO ALESSANDRO ARAÚJO e EX-SD PM RG 34805 MADSON WILLIAMS RODRIGUES LEÃO, conforme se depreende das investigações realizadas através da sindicância e do Auto de Prisão em Flagrante Delito pela Policia Civil do Pará.

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução aos Autos, Providencie CorCPC;

4 –Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 088/12 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 088/12-SIND/CorCPC, de 30.05.2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA, do 20º BPM, a fim de apurar os fatos narrados no ofício 1310/2011/OUV/SESP/PA.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que no bojo das provas juntadas aos autos da sindicância, verificou-se prejudicada, haja vista não ter providenciado na época substituição do encarregado, em virtude de constar nos autos a participação na ocorrência de um superior hierárquico ao do Sindicante, impossibilitando o mesmo, chegar a uma conclusão real dos fatos.

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução aos Autos, Providencie CorCPC;

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

4 –Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 124/12 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 124/12-SIND/CorCPC, de 23.04.2012, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 10º BPM, a fim de apurar o constante no BOPM n° 280/11, do dia 14 de ABR de 2011, onde o nacional ROSIVALDO ESTUMA DE OLIVEIRA, relata que no dia 14.04.2011, por volta das 01h30min, próximo a residência do denunciante, bairro do Tapanã, foi abordado por uma guarnição da polícia militar que estavam na VTR de prefixo 9306, na qual solicitaram a documentação do condutor e do veículo que estava em atraso, mediante este fato o denunciante foi algemado e sofreu abuso de autoridade por parte dos policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordo com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao militar CB PM RG 22267 PAULO ROBERTO DA SILVA CORDEIRO, pertencente ao efetivo do 10º BPM, não ficando materializado as condutas delituosas imputadas ao militar, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos Autos, tendo o militar agido de forma correta quando da abordagem ao condutor do veículo, fato comprovado pelo oficial interativo;

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 172/12 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 172/12-SIND/CorCPC, de 28.05.2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 17690 ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO, do CPR IX, a fim de apurar Aas circunstancias de como se deu a apreensão e apresentação dos Ofendidos, ocorrida no dia 20 de maio de 2011 na DATA/DAI.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que no bojo das provas juntadas aos autos da sindicância, verificou-se que não há

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

indícios de crime de natureza comum ou militar e nem transgressão da disciplina, atribuída aos policiais militares, 3º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, do 2º BPM e do SD PM RG 34516 KELLISON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA, do 1º BPM, uma vez que o 3º SGT PM DE LIMA, realizou a apresentação do adolescente na DATA, caso contrário, se o mesmo estivesse lesionado não teriam recebido na Especializada e que o SD PM CHAVES, realizou a detenção do adolescente infrator.

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução aos Autos, Providencie CorCPC;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 210/11 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 210/11-SIND/CorCPC, de 29.06.2011, que teve como Encarregado o 2º TEM QOPM RG 35493 RUSIMÜLLER PEREIRA DE SOUSA, do 20º BPM, a fim de apurar o constante no BOPM n° 119/11, do dia 14 de FEV de 2011, onde a nacional MARIA CÉLIA DO NASCIMENTO RIBEIRO, relata que policiais militares, em tese, no dia 28 de janeiro de 2011, na Rua 03 de maio com a Pass. Mucajás, no Bairro do Guamá, teria cometido atos irregulares contra o ofendido, RENE NASCIMENTO RIBEIRO.

RESOLVO:

1 - Concordo com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares 3º SGT PM RG 20607 MARCIO SILVA PANTOJA, SD PM RG 36401 WELLINGTON GUILHERME CORREA PINHEIRO, pertencentes ao efetivo do 20º BPM, não ficando materializado as condutas delituosas imputadas ao militar, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos Autos, tendo o denunciante juntamente com o ofendido desistidos do procedimento, conforme certidões juntados ao autos.

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 451/11 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC),

através da Portaria nº 451/11-SIND/CorCPC, de 16.11.2011, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 10774 IVO AFONSO SOUZA DA SILVA, do 20º BPM, a fim de apurar o constante no BOPM nº 187/11, do dia 10 de MAR de 2011, onde a nacional Srª LESSANDRA DO S. DANTAS MARINHO, de que policiais militares teriam detido suas filhas adolescentes por tráfico de drogas e ainda terem sido agredidas fisicamente.

RESOLVO:

1 - Concordo com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares 3º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, CB PM RG 18015 SERGIO PANTOJA RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 35540 MARCOS ANTONIO DE SOUZA GONÇALVES, todos pertencente ao efetivo do 20º BPM, não ficando materializado as condutas delituosas imputadas aos sindicados, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, os quais tomaram todas as providencias acerca do evento, agindo de forma correta na condução da ocorrência;

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 503/11 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 503/11-SIND/CorCPC, de 21.12.2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 17337 GERSON RODRIGUES BRAGA, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. WALDEIR BRITO GAMA no BOPM nº 969/2011, no qual informa que o CB PM JOÃO FERREIRA DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, que o relator vem sendo perseguido e ameaçado pelo citado graduado e sua guarnição toda vez que se encontra de serviço para o denunciante na rua e fica lhe intimidando, ameaçando de morte e de prendê-lo e fazer algo contra o denunciante caso este viesse denuncia-lo na corregedoria.

RESOLVO:

1 - Concordo com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao militar CB PM JOÃO FERREIRA DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, haja vista não ter ficado materializado a conduta delituosa do sindicado no bojo dos autos, pela ausência de testemunhas e provas documentais que pudesse corroborar com a conclusão do Sindicante.

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

ADITAMENTO AO BG Nº 205 – 03 NOV 2016

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/15 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 017/15-SIND/CorCPC, de 10.08.2015, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 14183 RONALDO DA COSTA CORDEIRO, do 1º BPM, a fim apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde informa que Policiais Militares que compunham a Guarnição da VTR policial de prefixo nº 9925 teriam abordado um vigilante noturno que trafegava pela passagem Eduardo, no Bairro Terra Firme, por volta das 07h45min, do dia 03 de dezembro de 2013, e teriam subtraído do relator uma arma de fogo tipo espingarda calibre 12 que portava, o liberando posteriormente sem terem tomado as providencias cabíveis.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares CB PM RG 18039 EVALDO MOREIRA FARIAS; CB PM RG 22019 ANTONIO PEREIRA LIMA SOBRINHO, CB PM RG 27399 RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA; CB PM RG 36718 LAILSON PIMENTEL BRITO, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, no qual não ficou materializado a conduta dos sindicados, apenas uma denúncia apócrifa;

2 – Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
RG 18294 - Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/16 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 022/16-SIND/CorCPC, de 10.06.2016, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES, do 10º BPM, a fim apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde há denúncia que no dia 27/10/2015, por volta das 23h30min, policiais militares da VTR 1022, estavam abordando moradores nas ruas do Distrito de Outeiro agredindo fisicamente e com “palavrões”, mesmo após se identificarem.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e/ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares: 2º SGT PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVEIA, CB PM RG 32914

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

FABIANO DE CRISTO FERREIRA PEREIRA, SD PM RG 39264 ERITON LUIS FERREIRA DE JESUS e CB PM RG 31849 RAIMUNDO AQUINO SOUZA JUNIOR, pertencentes ao efetivo do 10º BPM, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, no qual não ficou materializado a conduta dos sindicatos, pela ausência das possíveis vítimas, as quais não foram localizadas no procedimento investigativo, apenas denúncia apócrifa;

2 – Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de OUT de 2016.

WELLINGTON ARAUJO MELLO – TEN CEL

RG 18294 - Presidente da CorCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

RESENHA DE PORTARIA N° 092/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos relatados pela senhora Nilza Maria Barros de Nazaré, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual teria proferido agressão verbais e ainda cometido outras arbitrariedades à referida senhora, bem como a crianças que estavam no local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCME.

RESENHA DE PORTARIA N° 093/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 15.145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, do BPOT;

FATO: apurar os fatos relatados pela senhora Aurea dos Passos Gonçalves, envolvendo um policial militar da Banda de Música, o qual teria cometido agressão físicas a filha da referida senhora e aos netos, que são filhos do militar, estando ainda o militar constantemente ameaçando todos da família da denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 18 de outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA N° 025/2016 - PADS/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o SUB TEN PM RG 12.262 JOSÉ ADALBERTO DO ESPIRITO SANTO, da BMUS, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, devido encontra-se em processo de Reserva Remunerada.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir a SUB TEN PM RG 12.262 JOSÉ ADALBERTO DO ESPIRITO SANTO, da BMUS, pelo 2° SGT PM RG 22.181 DENIS BARROSO LEAL, da DP-1, o qual fica designado como encarregado do PADS de Portaria n° 025/2016 – PADS/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG N° 101/2016 – CorCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: PORTARIA DO IPM N° 064/2015 – IPM/CORCME.

Retifico a publicação da Portaria de Substituição do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 064/2015- IPM/CORCME, de 22 de setembro de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 189 de 06 de outubro de 2016, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 042/2015-IPM/CORCME; LEIA-SE: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 064/2015-IPM/CORCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2016-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a TEN CEL QOPM RG 18330 FRANCIMAR MARIA PINHEIRO, foi nomeada Presidente do CD de Portaria n° 001/2016-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitado de

ADITAMENTO AO BG Nº 205 – 03 NOV 2016

realizar os trabalhos do CD, em virtude que o MAJ QOPM RG 29214 VINICIO EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, como Interrogante e Relator, encontra-se de licença médica. Conforme exposto no Ofício nº 004/16 – CD.

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 001/2016 - CD/CorCME, no período de 05 de Outubro de 2016 à 16 de Outubro de 2016;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de Outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 048/2016-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23.971 WILLAMS DE SOUZA MOTA, foi nomeado Encarregado da SIND nº 048/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, haja visto ter cessado a situação eleitoral em que o CB PM RG 28512 JOSIMAR CABRAL SAMPAIO, encontra-se, conforme exposto no ofício nº 04/2016- SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 048/2016-SIND/CorCME, no período 19 de Outubro de 2016, à 19 de Novembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de Outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 003/2015-PADS/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar.

nº 039/2014, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º TEN PM RG 37966 INGRID CRISTINA CAMPOS DO NASCIMENTO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 003/2015-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS em Virtude de cumprimento de diligências relativas ao recebimento de documento pertinentes ao processo, carta precatória, conforme o exposto no Ofício nº 009/2016 – PADS-DIL

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 043/2015-PADS/CorCME, no período de 17 de Outubro de 2016, à 01 de Novembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém-PA, 27 de Outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 105/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 059/2016-CORCME.

O 1° TEN QOEPM RG 14916 ARLINDO OLIVEIRA DA COSTA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 059/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1° SGT PM RG 15842 MOISES FERREIRA DA COSTA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 27 de Outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA N° 008/2016/CD – CorCPE

MEMBROS: MAJ QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO, da CIP, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, da CIPTUR, como Interrogante e Relator e o 1° TEN QOAPM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA, do CIEPAS, como Escrivão.

ACUSADO: SD PM REF RG 17883 WILTAMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO do CIP.

FATO: Apurar indícios de transgressão da disciplina Policial Militar bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do SD PM REF RG 17883 WILTAMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, que em tese, teria exercido a função de segurança particular armado, nas balsas da empresa Transportes Bertoline LTDA, no período de 05.01.2009 a 31.01.2014, conforme ficou ajuizado em reclamação trabalhista feita pelo militar em epígrafe, contrariando parecer da Junta Regular de Saúde da PMPA que afirmava que o referido policial militar não pode prover meios.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 072/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM MAJ QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, do BPGDA.

FATO: apurar os relatos feitos pelo 3º SGT PM RG 18139 JOSÉ ROBERTO LEAL ALVES, que no dia 19.03.2016, por volta de 21h40min, após sair do serviço do Estádio Mangueirão, quando no deslocamento para sua residência, na BR 316 entre o viaduto do coqueiro e a cidade de Marituba, o baú da moto que estava sendo conduzida pelo militar em tela, teria caído sem que o mesmo tivesse notado e que no interior desse baú continha os seguintes materiais: capacete, colete refletivo, um carregador de pistola PT modelo 940, carregado com 10(dez) munições calibre .40, todos pertencentes a carga da PMPA, bem como 01(uma) carteira porta cédula contendo 01(uma) cédula de Identidade Militar-RG nº 18139 e 01(uma) Carteira Nacional de Habilitação-C.N.H.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 25 de outubro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 073/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR.

FATO: Apurar os relatos feitos pela Sra. LUCIANE DA SILVA CASTRO, que se encontra separados maritalmente de um militar reformado, que o mesmo não respeitou as medidas protetivas ajuizadas a favor da denunciante e encontra-se atualmente ameaçando-a de morte e difamando sua imagem para outras pessoas.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 26 de outubro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 058/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12725 ADIEL ANDRADE COSTA, do BPGDA.

ORIGEM: Mem. nº 073/2016-P2/BPE e Parte S/N-2016.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 22650 BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA, 3º SGT PM RG 21498 HUDSON CASSIMIRO CEZAR e 3º SGT PM RG 24524 RONAN ALMEIDA DOS REIS, todos do BPE.

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrada pelos 1º SGT PM RG 22650 BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA, 3º SGT PM RG 21498 HUDSON CASSIMIRO CEZAR e 3º SGT PM RG 24524 RONAN ALMEIDA DOS REIS, quando no dia 22.08/2016, os mesmos estavam no serviço de Policiamento no estádio mangueirão, na partida entre Clube do Remo e Confiança, quando o 1º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, também de serviço no estádio e ao passar pelo portão B2, presenciou a VTR 5701 com o motor funcionando parada e com o ar refrigerado ligado e a guarnição desatenta ao serviço. O referido oficial orientou o SGT RONAN, sobre a determinação do Comandante Geral a qual versa sobre a contenção de gastos e logo em seguida orientou o SGT BENEDITO, para que fiscalizasse o cumprimento das ordens emanadas pelo comando e que essa atitude estaria desrespeitando os demais policiais que estavam de serviço em pé no estádio desde as 15h00, que o SGT BENEDITO respondeu de forma irônica a seu superior usando as seguintes textuais: “AZAR MILITAR DELES!”, e logo depois o SGT RONAN, teceu o seguinte comentário ao oficial: “o Sr. não gosta é de mim”, tentando iniciar um debate.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de outubro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 059/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do BPRV.

ORIGEM: Mem. nº 073/2016-P2/BPE e Homologação de SIND. Nº 017/2013-2º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 20039 GLEBSON DE SOUZA RODRIGUES e CB PM RG 25413 LENO EMANOEL MARTINS RAMOS.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrada pelos CB PM RG 20039 GLEBSON DE SOUZA RODRIGUES e CB PM RG 25413 LENO EMANOEL MARTINS RAMOS, que segundo a Homologação de Sindicância Nº 017/2013 - 2º BPM, os militares supracitados se encontravam de serviço no policiamento motorizado na VTR 0212/2º BPM, no dia 14.09.2013 – 2º Turno, e que no horário de 06h00min as 08h00min do dia 15.09.2014, deveriam estar no PBE, localizado na Av. Presidente Vargas com Rua Gama Abreu, porém estavam ausentes, conforme rastro juntado aos autos da sindicância.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de outubro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 051/2016 – CorCPE

1. ENCARREGADO: SUB TEN RG 23521, LEILA PATRICIA BETCEL LOBATO PINHEIRO, da CIEPAS.

2. ORIGEM: Mem. nº013/2016-CorGERAL 1(um) Of. nº0626/2015-CCRM/CGPC (cópia do relatório de plantão nº345/2015).

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos relatados pela Sra. Marcileide Rocha da Silva que no dia 10/12/2015 por volta de 11h30min seu filho adolescente de 16 anos de nome T.M.R.S foi preso junto com outro indivíduo e encaminhado a UIPP do Icuí Guajará sendo que o mesmo foi colocado junto com outros presos, e até às 23h00 ainda não tinha sido conduzido para a DATA, a relatora informou que o adolescente foi conduzido por policiais militares e que antes disso o agrediram fisicamente.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDIÂNCIA N° 052/2016 – CorCPE

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21440 SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS do BPRV.

2. ORIGEM: Mem. nº 041/2016-CorGERAL e Anexos: Denúncia disque – 100 (denúncia registrada no Disque Direitos Humanos – protocolo: 1083811, número da denúncia: 678584).

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos relatados na denúncia registrada no disque Direitos Humanos em que reeducandos do CRPP 1 no município de Americano teriam sido agredidos fisicamente e psicologicamente por policiais naquela unidade prisional.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDIÂNCIA N° 053/2016 – CorCPE

1. ENCARREGADO: 2º SGT RG 13924 BELMIRO ALFAIA FERREIRA, do BPOP.

2. ORIGEM: no BOPM N° 659/2015.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos relatados pelo Sr. Eduardo Araújo de Lima que no dia 06 de setembro de 2015 por volta das 20h15min, foi vítima de ameaça com arma de fogo por parte do condutor de um veículo que se trata de um policial militar, onde este ainda proferiu palavras de baixo calão, quando apontou a sua arma de fogo na direção do denunciante.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

ADITAMENTO AO BG Nº 205 – 03 NOV 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDIÂNCIA Nº 054/2016 – CorCPE

1. ENCARREGADO: 2º SGT RG 21440 SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS, da CIPOE.

2. ORIGEM: no Mem.nº 160/2016-SID/CorGeral (BOP 18/2014.000181-2, escala do 2º BPM, CONSULTAS RASTRO) e BOPM Nº 265/2014.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos relatados pelo Sr. Maikon Brendo Gonçalves do Nascimento no dia 06/04/2014 as 04h30min, que o relator estava fugindo de uma agressão e no determinado momento em que pediu socorro a uma viatura da PM não foi atendido.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 039/2016 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 11815 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA do BPOP, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, e de acordo com mem. nº 218/2016/P-2-BPOP, Mem. nº 597/2014-P/1 e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 3º SGT PM RG 11815 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, pelo 2º SGT PM RG 22612 CLODOALDO LIRA DE CARVALHO, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

RG 18360 – Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 131/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG Nº 205 – 03 NOV 2016

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 043/2016/PADS-CorCPE, fica sobrestado no período de 10/10/2016 à 04/12/2016 o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/16-PADS, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA.

Belém-PA, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 132/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 050/16-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o CAP QOPM RG 33485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, Ref. Ofício nº 007/2016-IPM.

Belém-PA, 25 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG – 18360 Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 133/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE CD Nº 003/16/CD-CorCPE, fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, ref. Ofício nº 028/2016 - CD-CorCPE.

PORTARIA DE IPM Nº 043/16/IPM-CorCPE, fica concedido 20 dias de prorrogação de prazo a contar a partir do dia 25 de OUT 2016 para o referido Processo, cujo encarregado é o TEN CEL QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, ref. Ofício nº 006/2016 - IPM-CorCPE.

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 070/2015-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 013/2016-PADS-CorCPE cujo Presidente é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO.

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

Belém-PA, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 004/2016-PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 004/2016-PADS/CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 061, de 31 de março de 2016.

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo 2° SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, do BPA, visto que a Administração Policial Militar compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que não houve qualquer vício na dosimetria, quando da aplicação da sanção disciplinar ao acusado, dado a gravidade dos fatos que a ensejaram, sendo observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de todas as circunstâncias atenuantes que lhe foram favoráveis.

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5° e art. 145, §§ 1° e 2° do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie o Comandante do BPOP.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 066/2015-PADS/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 066/2015-PADS/CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 071, de 14 de abril de 2016;

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo 2º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, do BPRV, visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, que não houve qualquer vício na dosimetria quando da aplicação da sanção disciplinar ao acusado, dado a gravidade dos fatos que a ensejaram, pois apesar do respondente não possuir nenhuma punição em seus assentamentos e encontrar-se no comportamento “Excepcional”, atrasou por 317 (trezentos e dezessete) dias a entrega dos autos conclusos de Sindicância da qual era encarregado, sendo observadas todas as circunstâncias atenuantes que lhe eram favoráveis.

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie o Comandante da BPRV.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2015-PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – Cor CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso VI, da Lei nº

6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 004/2015-PADS/Cor CPE, presidido pelo 1º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo 3º SGT PM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, do BPA, que no dia 15 de janeiro de 2015, por volta de 13h20, no interior da capela mortuária da Max Domini, teria agredido fisicamente e com palavras de baixo calão o nacional HUMBERTO CLAUDIO LEÃO DE OLIVEIRA, quando na hora do fato se preparava para realizar o funeral de sua genitora, momento este em que o acusado provocou desentendimento e briga com a vítima, e esta não aceitando, foi agredido com empurrões, chutes e pontapés, pelo referido policial militar, tudo isso acontecido no interior da capela mortuária, fato este testemunhado segundo a vítima pela senhora Maria das Graças Batista Tavares, assim como todo fato foi gravado pelas câmeras de segurança do estabelecimento. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, no artigo 18, XI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX, além de estar incurso no artigo 37, XCII, §1º, constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, do BPA, uma vez que restou prejudicada a instrução processual, em virtude dos atos praticados pelo nacional HUMBERTO CLAUDIO LEÃO DE OLIVEIRA demonstram desinteresse em prosseguir com a denúncia, conforme certidões constantes às fls. 64, 69, 71 e 76 dos autos;

2. SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 019/2014–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 019/2014-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: CAP PM RG 33456 ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, do BPRV.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPOP.

DEFENSOR: Dr. MARCUS VINICIUS DA COSTA MARTINS, OAB/PA nº 20833.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao PADS instaurado a partir da Portaria nº 019/2014-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 155-159, e decidir ainda com base no conjunto probante carreados aos autos de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SUB TEN PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPOP, em razão de ter se ausentado de seu posto de serviço, para qual encontrava-se regularmente escalado como Fiscal de Dia, em 06 de outubro de 2013. Posto isto, o policial militar acusado infringiu o art. 18, VII e VIII; além de estar incurso no art. 37, XX, XXIV, LV e LXI, § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu sentimento do dever, comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são desfavoráveis, haja vista que há registro de punições em seu assentamento funcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu para atender a interesse particular; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, restou configurada que a militar tenha agido com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta da acusada pode servir de exemplo negativo para pares e subordinados;

3. **PUNIR** o SUB TEN PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPOP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante previstas no art. 35, I, e com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, V, VI e VIII; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). **Fica PRESO POR 28 (VINTE E OITO) DIAS.** Providencie o Comandante do BPOP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG Nº 205 – 03 NOV 2016

6. ARQUIVAR 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 023/2015–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 023/2015-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24460 ANGERSON LUIS DE ALMEIDA LIMA, do BPA.

ACUSADO: CB PM RR RG 11376 SILVIO NAZARENO FARIAS PINTO, do CIP.

DEFENSOR: Dr. MARCUS VINICIUS DA COSTA MARTINS, OAB/PA nº 20833.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 023/2015-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 99-101, e decidir com base no conjunto probantes carregados aos autos de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RR RG 11376 SILVIO NAZARENO FARIAS PINTO, do CIP, em razão de ter prestado serviço de segurança privada, quando estava na ativa, à Empresa CATA TÊXTIL LTDA, no período de fevereiro de 2010 à agosto de 2014. Posto isto, o policial militar acusado infringiu o art. 18, XI e XXXVII; além de estar incurso no art. 37, CI, CXXXIX, CXL e CXLVI, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu sentimento do dever, comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, haja vista que os registros de punições já foram cancelados em seu assentamento funcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu com convicção plena em transgredir; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, restou configurada que a militar tenha agido com premeditação; as

consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta da acusada pode servir de exemplo negativo para pares e subordinados;

3. PUNIR o CB PM RR RG 11376 SILVIO NAZARENO FARIAS PINTO, do CIP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante previstas no art. 35, I, e com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, VIII; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO POR 28 (VINTE E OITO) DIAS. Providencie o Chefe do CIP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 027/2015–PADS-CORCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria n° 027/2015-PADS-CORCPE, de 22 de julho de 2015.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 25038 ANTÔNIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO, do BPRV.

ACUSADA: 3º SGT PM RR RG 14127 ANTÔNIA RUTILENE DA SILVA FREITAS, do CIP.

DEFENSOR: Dr. NELSON FERNANDO D e S LEÃO, OAB/PA n° 14092.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria n° 027/2015-PADS-CORCPE.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a Decisão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada às fls. 41-43, e decidir ainda com base no conjunto probante carreados aos autos de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pela 3º SGT PM RR RG 14127 ANTÔNIA RUTILENE DA SILVA FREITAS, em razão de ter sido negligente ao portar o armamento tipo pistola,

Marca Taurus, calibre .40, modelo PT 940, nº 84035, patrimônio nº 1519, com carregador e 10 (dez) munições, permitindo que o mesmo fosse extraviado do armário do alojamento do Hangar do estado, local onde trabalhava, tendo percebido o extravio em 05 de fevereiro de 2015, ocasião em que fez o boletim de ocorrência policial na Unidade de Polícia do Marco. Posto isto, a policial militar acusada infringiu o art. 18, VII e VIII, além de estar incurso no art. 37, CVIII e CXI, § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu a honra pessoal e o decoro da classe, comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, tendo em vista que possui vários elogios em seu assentamento funcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu desditosamente na posse do armamento; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois, não restou configurada que a militar tenha agido com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta da acusada pode servir de exemplo negativo para pares e subordinados, além de expor o nome da Polícia Militar;

3. **PUNIR** a 3º SGT PM RG RR 14127 ANTÔNIA RUTILENE DA SILVA FREITAS, do CIP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, I e II, sem circunstâncias agravantes previstas no art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). **Fica PRESA POR 21 (VINTE E UM) DIAS.** Providencie o Chefe do CIP, devendo cientificá-la da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6. ARQUIVAR 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 087/2014-PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 087/2014-PADS/CorCPE, presidido pelo 1º SGT PM RG 12861 EDVALDO VIEIRA DE JESUS, do BPA, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada em tese pelo SD PM RG 35257 DANILO DO NASCIMENTO VIEIRA, que no dia 11 de outubro de 2014, em companhia de duas outras pessoas, estando supostamente embriagado, teria entrado sem autorização na residência da nacional Ana Paula Rosa Costa, onde queimou e quebrou vários objetos da denunciante, vindo quase a incendiar totalmente o imóvel, que só não aconteceu por intermédio de terceiros. Posteriormente, a sogra da denunciante teria ligado para o acusado, sendo que este passou a destrata-la, usando termos chulos e ofensivos. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, no artigo 18, III, IV, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, além de estar incurso no artigo 37, XCLII, XCLIII e CXLIX, §1º, constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao SD PM RG 35257 DANILO DO NASCIMENTO VIEIRA, do BPOP, uma vez que restou prejudicada a apuração do procedimento inquisitivo, em virtude da desistência da nacional Ana Paula Rosa Costa em prosseguir com a denúncia, conforme certidão constante na folha 30 dos autos;

2. SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

**NOTA PARA BG N° 134/2016-CorCPE
INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, informou que o Conselho de Disciplina de PT nº 010/2015 – CorCPE, o qual é Presidente, foi instalado e irá funcionar no quartel do Comando Geral da PMPA, na sala de Policia Comunitária de Direitos Humanos, conforme Of. nº 001/2016-CD.

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

Belém-PA, 01 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG – 18360 Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG N° 135/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, informou que designou a SUB TEN PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA da CIEPAS, como escrivã do IPM de PT n° 056/16/IPM/CorCPE, Ref. Ofício n° 001/16-IPM.

O MAJ QOPM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, informou que designou o 1° SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS do CPE, como escrivão do IPM de PT n° 063/16/IPM/CorCPE, Ref. Ofício n° 001/16-IPM.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM N° 052/16-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 13827 MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, Ref. Ofício n° 007/2016-IPM.

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE SIND N° 025/2016-CorCPE, fica sobrestado no período de 25 de OUT à 01 de NOV de 2016 o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. n° 003/2016-SIND-CorCPE cujo Presidente é o 1° SGT PM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO.

Belém-PA, 01 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG – 18360 Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 038/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: MEM. n° 314/2016-Cor Geral/MP e seus anexos (Of. n° 455/16/MP/2ª PJM e Termo de depoimento prestada pela Sra. THAIANA SUELY PESSOA FERREIRA ao MPM). Sigpol n°. 2016192873.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35497 EDSON CORREA DIAS, do 6° BPM,

FATO: Investigar os fatos constantes no Termo de depoimento prestado pela Sra. THAIANA SUELY PESSOA FERREIRA ao MPM, no qual versa sobre um possível envolvimento do CB PM RG 36260 MARLON TAVARES FERREIRA, pertencente ao efetivo

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

do 6º BPM, em exploração de jogo de azar, tipo caça-níqueis, bem como relatos de ameaças e agressões sofridas pela denunciante, durante a convivência marital, e que mesma após a separação continua sendo ameaçada pelo militar, relatou ainda que no dia 02 de outubro de 2016, no momento que foi buscar objetos pessoais no apartamento do CB, teria sido agredida na presença de seu filho, e visualizado no apartamento, vários equipamentos, tipo caça-níqueis, e que o militar teria dito que tais equipamentos teriam sido apreendidos em operações policiais, e seriam vendidos posteriormente, e no momento que o militar se retirou do apartamento, a denunciante filmou através de seu celular tais equipamentos, e apreendeu cadernos contendo indicações de pagamento, que possivelmente seria o acompanhamento financeiro de tal contravenção Penal.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de outubro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 039/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem. N° 430/2016-CorGeral/OUV e seus anexos (Of. 0935/2016/OUV/SIEDS/PA, Of. n° 232/16- P/2-29ª BPM , Relatório de Acompanhamento de Letalidade e Mortalidade e Cópia da Cópia Autêntica Extraída do Livro de Ocorrências do Adjunto 29º BPM, Parte n° 348/16 – 2º turno. Sigpol n° 2016180855.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, do 21º BPM.

FATO: Investigar os fatos constantes no Of. 232/2016-P/2-29º BPM, no dia 17/08/2016, na Av. Independência, na Estrada do Icuí-Guajará, município de Ananindeua/Pa, por volta de 05h45min, para apurar a conduta dos policiais militares da VTR 2905: 3º SGT PM SOUZA e SD PM RG 40847 DANIEL DA SILVA E SILVA, ambos do 29º BPM, que resultou no óbito de DENILSON ALVES DO NASCIMENTO.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de outubro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 040/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem. n° 658/2016-CorGeral e seus anexos (Mem. n° 177/2016-SID/Cor Geral, Mem. n° 271/2014-Cor Geral/MP, Of. n° 619/14/2ª PJM e BOP n° 00500/2014.000950-1) Sigpol n° 2014136989.

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33500 MACEL DE JESUS DUARTE VANZELER, do 21º BPM.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOP n° 00500/2014.000950-1, e os fatos narrados pelo Sr. PAULO DA COSTA ALBUQUERQUE, no dia 19/09/2014 às 18h00min, na R. da Providência, Bairro; Coqueiro- Ananindeua/PA, onde acusa os Policiais militares; 3ª SGT PM RG 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, SD PM RG 36802 JEAN VASCONCELOS DOS SANTOS e o SD PM RG 39607 VICTOR YURI CASTRO DOS SANTOS de condutas incompatíveis com tais funções, no momento em que efetuaram a detenção do Sr. RAIMUNDO FAGNER SANTOS DA SILVA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de outubro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 041/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Of. N° 034/2016-P/2- CPRM e seus anexos (OF. N°065/2016-P/2 e Termo de Declaração do SUB TEN. PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA SOUZA e Cópia da Cautela de Armamento). Sigpol n° 2016054793.

ENCARREGADA: CAP QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, do 29º BPM

FATO: Investigar os fatos constantes no Relatório de Inteligência n° 10/16 C. INT, relacionado a postagens de fotos de um armamento da PMPA que estaria de posse de pessoas não autorizadas, uma arma de fogo tipo pistola .40, com numeração de propriedade da PMPA identificada; 1391 PMPA, modelo 24/7. Após o levantamento e monitoramento do responsável pelo armamento, pela SID/CORGERAL, foi constatado que a arma é carga do 21º BPM (MARITUBA) e está cautelada para o SUB TEN. RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, lotado no 21º BPM, e ainda teriam sido realizadas pesquisas e buscas da possível armamento ter sido furtado ou roubado, mas nenhum registro teria sido encontrado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 043/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem. n° 250/2016-CORCPRM e seus anexos (BOPM N° 875/2015 e cópia do Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 00028/2015.100007-1). Sigpol n° 2016048872.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do CPRM.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 875/2015, no qual o Sr. DIEGO DIAS DE OLIVEIRA, relata que no dia 08 de dezembro de 2015, às 12h00min, na Av. Independência às proximidades da ponte do Rio Maguari, no momento em que trafegava em uma motocicleta, juntamente com seu irmão, BRUNO DIAS DE OLIVEIRA, foram abordados pelos Policiais Militares; CB PM RG 24348 MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA e SD PM RG 39425 ROBERT BRUNO LEÃO MIRANDA, que estavam na viatura da PMPA de prefixo 2910. Seu irmão informou que era Bombeiro mostrando sua identificação, mesmo assim o SD ROBERT falou as seguintes textuais; “Isso não quer dizer nada”, e que assim mesmo seria realizado os procedimentos da revista, momento em que o denunciante questionou se era correto, e que diante do questionamento do mesmo, os policiais militares, o agrediram jogando-o no chão e ainda tentaram coloca-lo no porta-malas da viatura.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 090/2016– CorCPRM , de 29 de agosto de 2016, publicada no ADT ao BG n° 175 de 19 de setembro de 2016 .

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3° SGT PM RG 21460 CLAUDIO GOMES CORREA, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, no decurso das investigações que lhe foram atribuídas verificou indícios contra policial mais antigo, de acordo com o Art. 91 § 1° da Lei n° 6.833, de 13 de FEV 2006 (CEDPM);

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 21460 CLAUDIO GOMES CORREA, do 6° BPM pelo 2° SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, do 6° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° 041/2016-CorCPRM de 11 de abril de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD N° 003/15 - CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. n° 026/2016- CD/CorCPRM, de 04 de outubro de 2016, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do CD em referência, que vem aguardando remessa de documentos probatórios indispensáveis à elucidação do fato.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria N° 003/15 – CorCPRM, a partir do dia 05 a 20 de outubro de 2016, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR– CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

NOTA N° 076/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM n° 010/16 - CorCPRM.

Concedo à MAJ. QOPM RG 18853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 15 de outubro de 2016, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1° do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 006/2016-IPM de 15 de outubro de 2016.

Quartel em Belém (PA), 27 de outubro de 2016..

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I
SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 002/15-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria n° 002/15-CorCPR-I, de 12

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

JAN 15, com o escopo de apurar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares integrantes da 12ª CIPM (Oriximiná/PA), os quais, durante a execução do serviço, teriam deixado de adotar os procedimentos legais em relação aos caminhoneiros que transportam madeiras em situação irregular, conforme o Memo. nº 044/2014-2ª Seção da 12ª CIPM e 01 (um) Termo de Informação de 07 OUT 14 e 02 (dois) Termos de Informação datados de 08 OUT 14.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Oficial Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar imputados ao CB PM MARCIO DE SOUZA LIMA, da 12ª CIPM, uma vez que as declarações das testemunhas prestadas nos autos às fls. 06, 09, 30, 32, 36 e 70 são uníssonas em afirmar que o referido policial militar recebeu o valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais para não apreender um carregamento de madeira irregular destinada ao Sr. Raimundo Nonato da Silva, no município de Oriziminá/PA, bem como, relatam que o CB PM MÁRCIO efetuou uma ligação telefônica e posteriormente chegou ao local o IPC LUIZ AUGUSTO, associado ao horário que se deram os fatos (por volta das 04h 00min), conclui-se que realmente ocorreu uma negociação para que a madeira fosse liberada. Essa conclusão, é consubstanciada pelo fato do militar não ter lançado no livro de ocorrências a abordagem realizada e seu desfecho, tampouco, ter comunicado a quem de direito;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no “item” anterior, disponibilizando cópia dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPRI;

4. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 01 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM

RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 030/16-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA ALBUQUERQUE, do BPRV;

ACUSADOS: A SER INVESTIGADO.

FATO: A fim de autoria e a materialidade dos fatos denunciados no BOPM nº 724/2016-A Registro/Corregedoria Geral, em que o cidadão WALBERSON NUNES DANTAS

formaliza denúncias contra policiais militares, não identificados, os quais, no dia 14 de outubro de 2016, por volta das 15h20min, foram até a residência do denunciante, localizada na Rua Pedreirinha, Passagem Rádio Clube, nº 05, Bairro Guanabara-Ananindeua/PA, em 02 (duas) viaturas de prefixo 0056 e 0060, os quais lhe informaram que o denunciante estava sendo acusado de tentativa de assalto em um ônibus, no qual um policial havia sido atingido com um tiro, e os referidos militares mandaram que o denunciante comparecesse à Seccional da Guanabara, caso não o fizesse seria morto, tendo o denunciante se deslocado até a referida Seccional e lá foi informado que não havia ocorrência registrada contra o mesmo, afirmando ainda que a vários meses vem sofrendo perseguições e extorsões por parte do policial conhecido como “LEO” e que o mesmo tem ido à casa do denunciante, o faz entrar em uma viatura de prefixo 4777 e ficam rodando e que a referida viatura fica constantemente na casa do policial.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM
RG 18044-CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 010/16–CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o constante no Boletim de Ocorrência Policial nº 00346/2016.100035-4, lavrado pela Delegacia de Crimes Funcionais(DECRIFF), de 14 de maio de 2016 e seus anexos, acostados à presente Portaria.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o MAJ QOPM FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, da CorCPRIII, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, através do Of. 018/2016, de 27 de Setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 010/16-CorCPR III, no período de 27/09/16 à 15/11/16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16/11/16;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG Nº 205 – 03 NOV 2016

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 04 de Outubro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM

RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 003/16 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18523 RONIVAL FERREIRA LEITE, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28054 CLEIVALDO FERREIRA PINHEIRO, do 5º BPM

DEFENSOR: Dr. RUANDERSON DIAS CAETANO – OAB/PA nº 17.945;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 003/16-CorCPR III, de 12 de maio de 2016, publicada no Adit. ao BG nº 095, de 19 de maio de 2016, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar atribuídos ao CB PM RG 28054 CLEIVALDO FERREIRA PINHEIRO, do 5º BPM, por ter, em tese, nos termos dos fatos narrados pelo Sr. Jefferson Carvalho das Neves, de que no dia 07 de Dezembro de 2013, por volta das 10H00, este estava trabalhando de cobrador na Empresa Modelo que faz linha Belém/Cafezal, e quando estava chegando próximo à cidade de Igarapé Açu, avistou um senhor conhecido por “Reboleition” que fazia sinal para o ônibus parar, mas como o ônibus estava lotado de passageiros não deu para pegá-lo e ao chegar no Terminal Rodoviário de Igarapé Açu, o senhor “Reboleition” estava com seus sobrinhos, dentre eles o CB PM CLEIVALDO, o qual agrediu fisicamente o denunciante. Que foram conduzidos pela guarnição do CB PM ADRIANO à Depol de Igarapé Açu, e lá chegando o CB PM CLEIVALDO sacou uma arma de fogo e colocou no rosto do denunciante, proferindo as seguintes textuais: “Não sei onde estou que não coloco uma bala em tua cabeça”. Incurso, em tese nos Incisos XCII, CXLVI, CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos IV, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18 e os incisos I, II, X, XXVI do Art. 17, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE.

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Presidente do PADS, coadunando com os argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas juntadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do CB PM RG 28054 CLEIVALDO FERREIRA PINHEIRO, do 5º BPM, uma vez que o presente Processo restou prejudicado em virtude do não comparecimento da vítima à presença do Presidente do PADS, a fim de apresentar sua versão dos fatos. Que a vítima, mesmo estando devidamente cientificada do dia, hora e local de sua oitiva, conforme folhas 16 e 86 dos autos,

deixou de comparecer à sua oitava, conforme certidão lavrada às folhas nº 48 e 88 dos presentes autos. Portanto, não há como imputar responsabilidade administrativa ao acusado, com base na insuficiência de provas, assim obedecendo ao no Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, com esteio no princípio processual do “in dubio pro reo”.

2. REMETER a 1ª Via dos autos para o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências da lei; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar a 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 26 de outubro de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TENCEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 006/16 – Cor CPRIV.

ACUSADO: SD PM RG 38008 MARIO SERGIO COUTINHO ESPINOSA, do 13º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, da 6ª CIPM.

DEFENSORES: Dr. ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO OAB/PA nº 17.357

VÍTIMAS: ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 001/16-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas ao acusado, o qual teria, em tese, no dia 26 de Dezembro 2015, por volta das 20:00h, adentrado a residência do Sr. GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA, onde funciona uma borracharia “SEICAR”, sob a justificativa de estar procurando uma motocicleta roubada, tipo FAN vermelha, e, na ocasião o acusado encontrou outra motocicleta tipo POP, a qual teria sido furtada em GOIANÉSIA- PA e apoderou-se do veículo sem certificar-se de sua propriedade e se era mesmo produto de furto ou roubo, deixando de adotar as medidas cabíveis no caso concreto, alegando que teria, posteriormente, devolvido o veículo ao seu proprietário, conhecido por PASTOR VIRGILIO. Que a GUPM comandada pelo CB PM ELEOMAR, diligenciou ao local posteriormente para averiguar a denúncia da existência de motos roubadas na referida borracharia e ao chegar no local, foi informada pelo Sr.

GUILHERME que o SD PM SERGIO, em companhia de mais 03 pessoas, já havia estado no local e levado a motocicleta, a qual seria supostamente produto de furto.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que há indícios de Crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, por parte do SD PM RG 38008 MARIO SERGIO COUTINHO ESPINOSA, do 13º BPM, o qual, no dia 26 de Dezembro 2015 esteve na referida borracharia “SEICAR”, acompanhado de mais três indivíduos, e que constatou que o veículo motocicleta POP era produto de furto e que apoderou-se da motocicleta para, posteriormente, devolve-la ao dono, sob a alegação de que não queria “prejudicar” o borracheiro Sr. GUILHERME. Este fato foi comprovado pelo próprio acusado em seu termo de interrogatório, pelos depoimentos das testemunhas Sr. GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA, Sr. VIRGILIO SANTOS DE JESUS, o qual é proprietário da moto e confirmou que seu veículo havia sido furtado em Goianésia e que lhe foi devolvido pessoalmente pelo acusado, SD PM COUTINHO. Observa-se que acusado deveria ter adotado uma conduta legal e conduzido o proprietário da borracharia e o veículo produto de furto à Delegacia de polícia, para os procedimentos cabíveis.

2- Das Alegações Finais de Defesa

Em sede de alegações finais o defensor do acusado alegou que a acusação imputada ao acusado carece de mínimo de lastro probatório, visto que o direito administrativo fundamenta-se no princípio constitucional da segurança jurídica e da persecução da verdade real por meio da certeza.

Que o PADS deve estar instruído com meios probantes, cuja finalidade é o convencimento do julgador acerca da certeza se a infração funcional foi praticada e possa assim fazer seu juízo de valor sobre o caso.

Que o conjunto probatório produzido é “fraco” e não há provas seguras para a condenação do acusado.

Requeru, por fim a defesa:

1-A não caracterização de indícios de Transgressão Disciplinar ou de Crime cometidos pelo acusado SD PM RG 38008 MARIO SERGIO COUTINHO ESPINOSA, do 13º BPM

2- A Absolvição do acusado pela apresentação de motivos plenamente plausíveis, descaracterizando, por conseguinte, a prática de Transgressão da Disciplina e o consequente arquivamento do presente PADS.

Ocorre que as provas acostadas aos autos deixam claro que o acusado não agiu dentro da legalidade, pois em seu próprio depoimento o acusado confirma que esteve na referida borracharia “SEICAR”, e que constatou que o veículo motocicleta POP era produto de furto e que apoderou-se da motocicleta para, posteriormente, devolve-la ao dono, sob a alegação de que não queria prejudicar” o borracheiro Sr. GUILHERME. Este fato foi devidamente provado através dos depoimentos das testemunhas Sr. GUILHERME, Sr. VIRGILIO SANTOS DE JESUS, o qual é proprietário da moto e confirmou que seu veículo

havia sido furtado em Goianésia e que lhe foi devolvido pessoalmente pelo acusado, SD PM COUTINHO.

Inequívoco o conjunto probatório carreado aos presentes autos, os quais não deixam a mínima dúvida sobre a autoria e materialidade da Transgressão Disciplinar imputada ao acusado, o qual deveria portar-se de forma diversa perante a situação, e tomar as medidas cabíveis dentro da esfera legal de suas atribuições, que seria a detenção do Sr. Guilherme, a princípio por crime de receptação, apreensão do veículo produto do furto e condução da ocorrência à DEPOL competente, até por que o crime de furto é de ação penal pública incondicionada, cuja titularidade pertence ao ministério público e não ao ofendido. Sendo a ação penal pública incondicionada, a autoridade policial, para proceder, não está sujeita a nenhuma condição, não depende da vontade da vítima, já que antes de atingir o interesse da vítima, atingiu o interesse da coletividade.

Vejamos alguns julgados sobre o tema:

TJ-DF - APELAÇÃO CRIMINAL: ACR 20030310152955 DF

Ementa: ROUBO QUALIFICADO E FURTO. CONCURSO MATERIAL. PROVA DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO DA VÍTIMA DO FURTO. PENA FIXADA NO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO À CO-AUTORIA. 1. A CONFISSÃO DO RÉU, EM JUÍZO, DE TER PERPETRADO O ROUBO EM CONCURSO COM OUTRA PESSOA, BEM COMO SEU RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA POUCO DEPOIS DE SUA PRISÃO, CONFIRMAM A AUTORIA DESSE CRIME. 2.O CRIME DE FURTO É DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. IRRELEVANTE PARA SUA INSTAURAÇÃO QUE A VÍTIMA NÃO TENHA RECLAMADO FORMALMENTE A SUBTRAÇÃO DA COISA. 3. FIXADA NO MÍNIMO LEGAL A PENA ABSTRATAMENTE COMINADA AO ROUBO, INCABÍVEL SUA REDUÇÃO PELA INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (SÚMULA 231 DO STJ). 4. INSUFICIENTES AS PROVAS PARA A CONDENAÇÃO DO CO-AUTOR, IMPÕE-SE A SUA ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386 , VI , DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (Grifo nosso)

TJ-RJ - APELAÇÃO : APL 01819654920138190001 RJ 0181965-49.2013.8.19.0001

Ementa: APELAÇÃO FURTO DE ENERGIA. TRATA-SE DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, NA AÇÃO PENAL MOVIDA EM FACE DO APELADO, EM RAZÃO DA DECISÃO DO JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL QUE QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, ABSOLVENDO-O SUMARIAMENTE DA IMPUTAÇÃO DE CRIME DE FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INCONFORMADA, O ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO INTERPÔS O RECURSO DE APELAÇÃO, PUGNANDO PELA REFORMA DO DECISUM, SUSTENTANDO PELA INAPLICABILIDADE ANALÓGICA DO ART. 34, DA LEI N 2 9.249/95 DIANTE DO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PERANTE A FORNECEDORA DE SERVIÇOS, ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CONTRARRAZÕES DEFENSIVAS PRESTIGIAM A DECISÃO JUDICIAL O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ORIGEM SUSTENTOU O CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO SEU PROVIMENTO, A D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA OFICIOU, PRELIMINARMENTE, NO

SENTIDO DE NÃO SER CONHECIDO O PRESENTE RECURSO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL,. RECURSO QUE NÃO DEVE SER CONHECIDO. É DE SE OBSERVAR QUE O CRIME IMPUTADO AO RECORRIDO É DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, SENDO TITULAR O MINISTÉRIO PÚBLICO. ADOTO O ENTENDIMENTO DE COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 129, INCISO I, QUE CONFERE COMO FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVER PRIVATIVAMENTE AÇÃO PENAL PÚBLICA, O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO ASSUMIU UMA POSIÇÃO UM TANTO DIFERENCIADA, MAIS PRÓXIMA À FIGURA DO ASSISTENTE SIMPLES DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTANTO, OS SUJEITOS ARROLADOS NOS ARTIGOS 30 E 31 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL TÊM LEGITIMIDADE PARA AGIR OU APENAS PARA INTERVIR. QUANDO PROPOSTA AÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, FACE À LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DAQUELE ÓRGÃO, SERÁ MERO ASSISTENTE SIMPLES, ATUANDO COMO AUXILIAR DO ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO. DESSA FORMA, NÃO TERÁ O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO LEGITIMIDADE PARA RECORRER SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ORIGEM NÃO O FIZER. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Grifo nosso)

Refutando a argumentação da defesa quanto a ausência de fato típico, ilicitude ou culpa do acusado, cabem alguns esclarecimentos doutrinários:

“Falta Residual ou Resíduo Administrativo significa a conduta do servidor público contrária ao dever de lealdade que, embora haja absolvição na área penal da ensejo a punição administrativa conforme a gravidade da falta”(Grifo nosso)

Paulo Tadeu Rodrigues

Conduta- “É a ação ou omissão consciente e voluntária dirigida a uma finalidade”(grifo nosso)

Culpabilidade- É o juízo de reprovabilidade sobre aquele que poderia e deveria agir de acordo com o Direito. É a censurabilidade do comportamento levando-se em consideração as peculiaridades do sujeito e de suas circunstâncias (grifo nosso) .

Tal assertiva corrobora para o entendimento de que nos fatos em apuração estão comprovados cometimento de fato típico e Transgressão disciplinar, não há excludentes de ilicitude nem causas de justificação, bem como há o liame subjetivo(nexa causal) entre a conduta do acusado e os resultados acima descritos, gerando a convicção baseada na “livre apreciação da prova”, que deve nortear todas as decisões, dentro do sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento processual vigente.

3- DOSIMETRIA : preliminarmente , com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se Os Antecedentes dos transgressor: SD PM RG 38008 MARIO SERGIO COUTINHO ESPINOSA, do 13º BPM, encontra-se no comportamento ótimo e não possui referências elogiosas nem elogios constantes em suas alterações . Ihe sendo portanto favoráveis seus antecedentes. AS Causas que determinaram a Transgressão : Não Ihes são favoráveis pois, comprovadamente, houve demonstração de falta de observância da legalidade que deve pautar a conduta de todos os policiais militares, durante o atendimento à

ocorrências, seja de serviço ou de folga. Deveria pois o acusado ter apreendido o veículo moto POP, detido o Sr. GUILHERME, e apresentado ambos na Delegacia de polícia local. A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado pois como já mencionado sua atitude careceu de bom senso, observância da legalidade da ação policial a qual deve ser respeitada no atendimento a qualquer ocorrência. “As Conseqüências que dela possam Advir: Tal forma de proceder por parte do acusado, causou transtornos ao serviço policial militar, pois inviabilizou o prisão do Sr. Guilherme da Borracharia “SEICAR”, que poderia ter sido realizada pela GUPM do 2º SGT PM OZIEL DE JESUS SANTOS, que ao chegar ao local foi informado que o acusado já havia levado o veículo produto de furto. Tal proceder vai de encontro ao retorno social esperado pelos cidadãos, bem como expõe negativamente a imagem da corporação, colocando em xeque o seu nível de profissionalismo. Não foi possível comprovar que o acusado tenha auferido qualquer vantagem ilícita com sua conduta, restando apenas comprovada a ilegalidade da sua atuação.

Observa-se a presença dos atenuantes do item I do Art. 35 e Agravante do itens IV, do Art. 36 tudo do CEDPM.

4- Destarte, face ao exposto, em sua conduta delitiva o acusado infringiu os itens III, IV, IX, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, assim como os itens VIII, IX, XXIV, LVII, XCVII, CL, CIV, CXVIII, do Art. 37 bem como, fazendo alusão aos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo, verifica-se a total inobservância do acusado ao previsto no art. 301 caput, do Decreto-lei nº 3.689/41, Código de Processo Penal, c/c o art. 348 caput, do Decreto-lei nº 2.848/40, Código Penal, configurando Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE.

5- **PUNIR** o acusado SD PM RG 38008 MARIO SERGIO COUTINHO ESPINOSA, do 13º BPM, com 15 dias de PRISÃO, nos termos do art. 50, inciso I, alínea “c” da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de ética e Disciplina Da PMPA (CEDPM). Tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que devem nortear os atos da administração, deixa de ser punido mais severamente por não ter sido comprovado que o acusado tenha auferido qualquer vantagem ilícita com sua conduta. **Fica PRESO por 15 dias**, ingressa no comportamento BOM, nos termos do Art. 69, incisos II e III, tudo do CEDPM.

6 –O início para a contagem do prazo recursal ocorrerá a partir da publicação da presente decisão administrativa em boletim geral da corporação, salvo impossibilidade de conhecimento dessa decisão desde que provada, nos moldes do Art. 48, §§ 2º, 4º e 5º E Art. 146, tudo do CEDPM.

7- Remeter cópia do presente PADS, homologado à JME- PA, face aos indícios de crime vislumbrados nos Autos. Providencie a COR CPR IV;

8 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

9 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

Tucuruí (PA), 25 de outubro 2016.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND 027/2015 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na PARTE N° 001/2016 – PESSOAL anexa a esta Portaria, e considerando ainda que a Sindicada encontra-se atualmente lotada na CIPFLU, conforme Ficha Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de SIND nº 027/2015 - CorCPR IX;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 27 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 004/2015-CorCPRXI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Recurso de Reconsideração de Ato recebido pela CorCPR XI no dia 11 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1. CONHECER em parte e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 24121 MARCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA, do 8° BPM/CPR XI, tendo em vista que foi acatado parcialmente a alegação da defesa, no que tange à proporcionalidade da sanção a ser aplicada, desclassificando-se a natureza da transgressão de GRAVE, para MÉDIA, com base no que preceitua o Art. 31, § 3º, da Lei n° 6.833/06 – CEDPM; sancionando-se o disciplinado dentro dos limites impostos na letra b, inciso I, do Art. 50, da mesma Lei;

2. PUNIR disciplinarmente o CB PM RG 24121 MARCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA, do 8° BPM/CPR XI, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Adit. ao BG n° 175, de 15 de setembro de 2016;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRXI;

4. JUNTAR o Recurso de Reconsideração de Ato e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRXI;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT do 8º BPM / CPR XI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 011/15 – CORCPR XII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, da Corregedoria, através do IPM de portaria n° 011/15 com o fulcro de investigar o extravio de arma de fogo, pertencente a reserva de armamento do 9º BPM, cautelada ao CB PM FÉLIX DA SILVA LIMA, daquela Unidade.

ADITAMENTO AO BG N° 205 – 03 NOV 2016

RESOLVE:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou O Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos ora investigados há indícios de crime, bem como há indícios de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 14626 FÉLIX DA SILVA LIMA, uma vez que ficou evidenciado que a pistola encontrava-se de posse de seu filho, o adolescente R.O.L, fato este ocorrido em uma sexta-feira, 29 de maio de 2015, permanecendo o jovem com o armamento, uma pistola PT .40 MODELO 24/7 PRO N° DE SÉRIE SCY 75434 E DOIS CARREGADORES MUNICIADOS, pertencente a carga do 9º BPM e cautelado em nome do CB PM RG 14626 FELIX DA SILVA LIMA, durante o fim de semana e ao retornar a casa onde reside com seus pais, alegou que os objetos foram recolhidos por policiais militares, contudo, não sabendo identificar os militares, não havendo evidências que comprovem tal versão, ao revés, os relatos de um dos amigos do jovem, de vulgo “Macaquinho”, indicam que os objetos tenham servido para a compra ou troca por drogas, pois segundo registro em Boletim Policial, “Macaquinho” afirma que juntamente com R.O.L e outro nacional conhecido pela alcunha de “Mancha” estavam consumindo drogas no período em que o jovem permaneceu ausente de sua residência.

2- Instaurar o Competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com a finalidade de investigar as falhas funcionais do indiciado; Providencie a CorCPR XII;

3- Instaurar Sindicância disciplinar, para apurar a conduta da GU do BPRV, que apreendeu o armamento carga da PMPA, porém deixaram de apresentar os envolvidos e a referida arma na Delegacia. Encaminhar para a CorCPE, para providências.

4- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA que publique a presente solução em aditamento ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPR XII;

5 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR XII.

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR XII, disponibilizando os autos ao Presidente do PADS; Providencie a CorPR XII.

Belém, 27 de outubro de 2016.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**